



Assunto: **Fwd: OF. TRT 24/SGP/GCR Nº 241/2022 -
PROVIMENTO SGP/GCR Nº 9/2020-
Republicado pelo Provimento SGP/GCR
Nº05/202 (PJEOR)**

De: Presidência <presidencia@oabms.org.br>
Para: PROT OAB MS <protocolo@oabms.org.br>
Data: 12/08/2022 14:58

- Provimento_GCR_Nr_9-2020-publicação no DEJT.pdf (~86 KB)
- 241-2022 - Presidente OAB de Campo Grande.pdf (~173 KB)

Segue para protocolo, por gentileza informar o requerente.



Nara de Castro

Gabinete Presidência

Telefone: (67) 3318-4791 / 3318-4726

E-mail: presidencia@oabms.org.br

Site <http://www.oabms.org.br>

----- Mensagem original -----

Assunto::OF. TRT 24/SGP/GCR Nº 241/2022 -PROVIMENTO SGP/GCR Nº 9/2020- Republicado pelo Provimento SGP/GCR Nº05/202 (PJEOR)

Data:12/08/2022 13:43

De:Corregedoria <corregedoria@trt24.jus.br>

Para::presidencia <presidencia@oabms.org.br>

Excelentíssimo Senhor Presidente da OAB,
Encaminho, para ciência, o PROVIMENTO SGP/GCR Nº 9/2020(Republicado em atendimento ao art. 2º do Provimento SGP/GCR Nº05/2022) que "Dispõe sobre a implantação e utilização do Sistema PJeCor para o processamento de informações e prática de atos no âmbito da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região."

Respeitosamente,
Rosemeire Pinheiro de Araújo
Núcleo da Corregedoria Regional
TRT 24ª Região



Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
Núcleo da Corregedoria Regional

OF. TRT 24/SGP/GCR N° 241/2022

Campo Grande, 8 de agosto de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor

Bitto Pereira

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Mato Grosso do Sul- Campo Grande/MS

Ref. Encaminha Provimento SGP/GCR N° 9/2020, republicado pelo Provimento SGP/GCR N° 05/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, para ciência e divulgação, o **PROVIMENTO SGP/GCR N° 9/2020**, republicado em atendimento ao art. 2º do Provimento SGP/GCR N° 05/2022, que "Dispõe sobre a implantação e utilização do Sistema PJeCor para o processamento de informações e prática de atos no âmbito da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região."

Respeitosamente,

Claudia Giseli Vilela Marques
Secretária-Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PROVIMENTO SGP/GCR Nº 9/2020

(Republicado em atendimento ao art. 2º do [Provimento SGP/GCR Nº 05/2022](#))

Dispõe sobre a implantação e utilização do Sistema PJeCor para o processamento de informações e prática de atos no âmbito da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. (PROAD 20415/2020)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO,
em função Corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII), que assegura os meios que garantam a celeridade da tramitação processual;

CONSIDERANDO as disposições da Lei 11.419/2006 e as diretrizes formuladas pela Resolução 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, tendo sido alterada pela Resolução CNJ nº 320/2020, a qual estendeu essa plataforma de processamento de feitos às Corregedorias do Poder Judiciário Nacional;

CONSIDERANDO que a implantação do PJeCor constitui a Meta 1/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça para as Corregedorias do Poder Judiciário Nacional;

CONSIDERANDO a importância da utilização de um sistema informatizado único para todas as corregedorias, padronizando e garantindo maior eficiência, transparência e economia na atuação dos órgãos correccionais;

CONSIDERANDO o Projeto de Implantação do PJeCor, inserto no PROAD 20728/2020 (juntado ao PROAD 20415/2020), cujo objeto versa sobre a instalação do referido Sistema neste Egrégio Tribunal; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos atinentes ao uso do PJeCor no âmbito deste Tribunal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

CONSIDERANDO as disposições do [PROVIMENTO nº 130](#), de 24 de junho de 2022, da Corregedoria Nacional de Justiça, que revogou o [Provimento 102](#), de 8 de junho de 2020, e dispôs sobre diretrizes e parâmetros atuais para implantação, utilização e funcionamento do sistema do Processo Judicial Eletrônico nas Corregedorias (PJeCor)¹,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade, a contar de 18.12.2020, de uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico para Corregedorias (PJeCor), para produção, recebimento, registro, consulta e tramitação de procedimentos administrativos de competência da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, inclusive em grau de recurso. (Redação dada pelo [Provimento SGP/GCR Nº 05/2022](#))

Art. 2º A utilização do PJeCor, no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região, observará o disposto nos normativos superiores e neste Provimento, especialmente quanto ao seguinte: (Redação dada pelo [Provimento SGP/GCR Nº 05/2022](#))²

I - as classes disponíveis para o PJeCor são aquelas integrantes do anexo único deste Provimento, competindo à Corregedoria Regional retificar os dados nas hipóteses em que houver inconsistência no cadastro;

II - O Corregedor deliberará sobre a forma de tramitação de procedimento cuja classe não esteja prevista no anexo único, competindo ao interessado, nestes casos, apresentar sua pretensão como Pedido de Providência meramente para fins de admissibilidade da distribuição;

¹ Obs.: Considerandos ajustados em cumprimento ao art. 2º do [Provimento SGP/GCR Nº 05/2022](#).

² Ref. Leg. Resoluções nº 185/2013 e nº 320/2020 do Conselho Nacional de Justiça e Provimento 130/2022 da Corregedoria Nacional de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

III - os perfis para atuação de magistrados e de servidores que atuem na Corregedoria Regional, salvo expressa definição diversa pelo Corregedor, serão assim atribuídos:

a) Corregedor Regional: restrito ao Corregedor Regional, ao Vice-Corregedor Regional e ao desembargador que os substituir nas hipóteses de ausência, impedimento ou suspeição;

b) Juiz Corregedor Auxiliar: aos magistrados convocados para auxílio à Presidência, à Vice-Presidência ou à Corregedoria;

c) procuradoria/procurador-gestor: a todos os magistrados que atuem na Corregedoria Regional, (à) ao Secretário(a)-Geral da Presidência e a quem mais este determinar;

d) Assessoria-Assessor, Servidor-Chefe e Servidor-Geral da Seção de cumprimento, Servidor-Geral da Seção de arquivamento e Servidor-cadastro: ao Secretário-Geral da Presidência, seu substituto legal e quem mais o primeiro eleger para o perfil;

e) perfis com atribuições mais restritas: aos servidores não contemplados com os perfis anteriores.

Art. 3º Para os processos e procedimentos iniciados anteriormente à obrigatoriedade de uso do PJeCor que ainda não tenham sido concluídos, o prosseguimento ocorrerá: (Redação dada pelo [Provimento SGP/GCR Nº 05/2022](#))

I - para os de natureza disciplinar, contra magistrados, exclusivamente no PJeCor, para o qual serão transportados mediante digitalização integral, pela Corregedoria;

II - para os demais, no ambiente em que estão, salvo determinação do Corregedor Regional de migração para o PJeCor.

Art. 4º O cadastramento, o ajuizamento e o protocolamento de petições dar-se-ão obrigatoriamente pelo PJeCor.

§ 1º Os interessados que tiverem dificuldade de acesso ao PJeCor no âmbito deste Regional deverão entrar em contato com a Corregedoria Regional pelo seguinte endereço eletrônico: corregedoria@trt24.jus.br.

impostas pela lei aplicável, prevalecendo, de qualquer forma, o envio de cartas precatórias ou de ordem, por meio eletrônico.

Art. 7º Os magistrados, as unidades jurisdicionais, as direções de foro e demais órgãos do Poder Judiciário serão cadastrados no PJeCor para que possam peticionar diretamente à Corregedoria Regional, bem como receber as citações, intimações e notificações por meio eletrônico em portal próprio, constando de tais comunicações a forma de acesso ao inteiro teor das peças.

Parágrafo único. Em relação aos agentes citados no *caput*, a distribuição da petição inicial e a juntada da resposta, dos recursos e das petições em geral, em formato digital, serão feitas diretamente nos autos do processo eletrônico, sem necessidade de intervenção da Corregedoria Regional.

Art. 8º As comunicações realizadas por meio eletrônico, conforme o *caput* do art. 6º dispensam a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico. (Ref. Leg. art. 5º, *caput* e §§, da Lei 11.419/2006 e art. 21 da Resolução CNJ nº 185/2013)

§ 1º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o destinatário efetivar a consulta eletrônica ao teor dela, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se der em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no dia útil imediato.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo será feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do envio da comunicação, sob pena de considerar-se a comunicação automaticamente realizada na data do término desse prazo, observando-se, para efeito da contagem destes 10 (dez) dias, que:

I - o dia inicial da contagem é o dia seguinte ao da disponibilização do ato de comunicação no sistema, independentemente de esse dia ser, ou não, de expediente no órgão comunicante;

II - o dia da consumação da comunicação é o décimo dia a partir do dia inicial, caso seja de expediente judiciário. Caso não seja dia de expediente judiciário, prevalecerá o primeiro dia útil seguinte, conforme previsto no art. 5º, § 2º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

III - a intercorrência de feriado, interrupção de expediente ou suspensão de prazo entre o dia inicial e o dia final do prazo para conclusão da comunicação não terá nenhum efeito sobre sua contagem, excetuada a hipótese do inciso II.

§ 4º Em caráter informativo, poderá ser efetivada comunicação eletrônica ou telefônica, noticiando o envio da comunicação e a abertura automática do prazo processual

§ 5º Definida a data de ciência conforme disposições precedentes, o curso do prazo dar-se-á em dias contínuos, nos termos do art. 66, § 2º, da Lei n. 9.784/1999 e do art. 188 do RITRT24.

Art. 9º A consulta pública aos feitos em tramitação no PJeCor poderá ser feita por endereço eletrônico definido pela Corregedoria Nacional de Justiça, <https://corregedoria.pje.jus.br/login.seam>, com exceção de feitos submetidos a sigilo, de acordo com o disposto na Resolução nº 121/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 10. A implementação ou a exclusão de classes e/ou assuntos, conforme disposição do sistema de Tabelas Processuais Unificadas (TPU) do Conselho Nacional de Justiça, dos processos e procedimentos administrativos, observará o estabelecido pela Corregedoria Nacional de Justiça para o seguimento da Justiça do Trabalho. (Redação dada pelo [Provimento SGP/GCR Nº 05/2022](#))

Art. 11. Cabe ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ prover, disseminar e sustentar soluções e serviços de TIC e infraestrutura para assegurar o pleno atendimento das

necessidades do sistema e dos usuários. (Redação dada pelo [Provimento SGP/GCR Nº 05/2022](#)³)

§ 1º São canais de atendimento aos usuários do PJeCor, pelo Conselho Nacional de Justiça:

I - o e-mail sistemasnacionais@cnj.jus.br e o telefone (61) 2326-5353 (dias úteis das 8h às 20h), destinados aos registros de ocorrências técnicas, assim entendidas aquelas referentes à indisponibilidade do sistema e aos erros na execução de tarefas;

II - o endereço eletrônico [pjeacor@cnj.jus.br](mailto:pjecor@cnj.jus.br) para os registros das ocorrências negociais, tais como as relativas às demandas de alteração de fluxo, sugestões de novas ferramentas ou funcionalidades, alterações referentes às classes, assuntos, movimentações e tipos de documentos.

§ 2º São canais de atendimento, em primeiro nível, aos usuários finais do PJeCor na Justiça do Trabalho da 24ª Região o e-mail corregedoria@trt24.jus.br e o telefone (67) 3316-1788.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional.

Art. 13. Este Provimento entrará em vigor em 18.12.2020, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Secor TRT24 nº 2/2019, que estabeleceu a apresentação de procedimentos de competência da Corregedoria pelo PJe 2º Grau.

Publique-se.

Encaminhe-se a CNJ.

Cumpra-se.

(Firmado por Assinatura Eletrônica)
Nicanor de Araújo Lima
Desembargador Presidente e Corregedor

³Ref. Legislativa Provimento 130/2022 da CN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PROVIMENTO SGP/GCR Nº 9/2020

ANEXO ÚNICO⁴

PJeCor - CLASSES e CÓDIGOS

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (11887)
ATO NORMATIVO (11888)
AUTOINSPEÇÃO (20000001)
CONSULTA ADMINISTRATIVA (1680)
CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA (1303)
CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL (88)
INSPEÇÃO (1304)
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO (1264)
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)
RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)
RECLAMAÇÃO PARA GARANTIA DAS DECISÕES (11893)
RECURSO ADMINISTRATIVO (1299)
REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
SINDICÂNCIA (1308)

⁴Incluído pelo [Provimento SGP/GCR Nº 05/2022](#).



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete Presidência

Protocolo OAB/MS N° **206831/2022**.

Remetente: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Assunto: **Provimento**

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da OAB/MS, **Dr. LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA**, para deliberações.

DESPACHO

Vistos, etc.

Remeta-se ao Coordenador de Comunicação para publicar no site da OAB/MS.

Campo grande, MS, **16 de agosto de 2022**.

Emitido por: Bitto.pereira
Departamento: Diretor Presidente
16/08/2022 15:05:01



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL MATO GROSSO DO SUL

Documento assinado digitalmente em 16/08/2022 15:05:08

Assinado por LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA:78089255191